

LEI N° 1.053/91

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO
DE JOÃO MONLEVADE**

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes - CME de João Monlevade, órgão consultivo e opinativo de apoio ao desporto e assessoramento à administração pública municipal.

Art. 2º - O CME, como órgão de assessoramento à Prefeitura ficará diretamente ligado à Divisão de Esportes ou órgão similar.

Art. 3º - O CME compõe-se de 14 membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo :

- 5 membros e seus suplentes indicados pelo Esporte Especializado;
- 5 membros e seus suplentes indicados pelo Futebol Association, sendo 2 representantes da 1ª Divisão e 3 representantes da 2ª Divisão ;
- 1 membro e suplente indicados pela Liga Monlevadense de Futebol;
- 1 membro e suplente indicados pelo Prefeito Municipal;
- 1 membro e suplente indicados pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único - O Chefe da Divisão de Esportes ou órgão similar será membro nato do Conselho.

Art. 4º - As entidades de que trata o artigo anterior terão o prazo de 20 dias, a partir da convocação do Prefeito Municipal, para fazer suas indicações.

§ 1º - A função dos membros do Conselho Municipal de Esportes é considerada serviço público relevante.

§ 2º - A duração do mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes será de 02 anos permitida a recondução.

Art. 5º - O CME funcionará com Presidente, Secretário Geral e coordenadorias.

§ 1º - Na reunião de instalação serão eleitos o Presidente e o Secretário Geral.

§ 2º - As coordenadorias terão suas funções definidas no Regimento Interno.

Art. 6º - O CME reunir-se-á com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros, ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente, ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 de seus membros.

§ 1º - Não havendo número na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 horas e máximo de 72 horas, com qualquer número.

§ 2º - Ficarão extinto o mandato de membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 2 reuniões consecutivas do Conselho ou 4 alternadas.

§ 3º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 7º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 8º - Compete ao Presidente do CME .

- I** - coordenar as atividades do Conselho;
- II** - presidir as reuniões do órgão;
- III** - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno julgadas necessárias;
- IV** - convocar as reuniões do Conselho.

Art. 9º - Compete ao CME .

- I** - promover o Esporte no Município como atividade integral e de lazer;
- II** - estimular o desenvolvimento de programas de Apoio ao Estudante Atleta;
- III** - promover a formação e o aperfeiçoamento de Recursos Humanos para ministração, planejamento e pesquisa e administração da Educação Física e dos desportos
- IV** - aprimorar o calendário esportivo no Município, compatibilizando as diversas atividades;
- V** - incentivar a prática do futebol de várzea como atividade de integração comunitária e a formação de profissionais;
- VI** - discutir e sugerir o orçamento anual do esporte;
- VII** - opinar sobre a concessão de subvenções a entidades esportivas no Município.

Art. 10 - O CME através da Divisão de Esportes, poderá firmar Termo de Cooperação com órgãos públicos ou entidades particulares objetivando maior eficiência em suas ações.

Art. 11 - O Município, na medida de suas disponibilidades, prestará cooperação financeira a entidades desportivas amadorísticas, mediante a concessão de subvenção anual ou auxílio para a realização de objetivos no campo da prática esportivas, ou para ocorrer a despesas com serviços de natureza especial ou extemporânea.

Parágrafo Único - O Município só concederá subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins desportivos de acordo com critérios e orientações estabelecidas pelo CME.

Art. 12 - O pedido de subvenção ou de auxílio formulado por entidade desportiva deverá ser acompanhado de circunstanciada exposição justificativa de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos hábeis provando o cumprimento dos seguintes requisitos .

- I** - ter personalidade jurídica;
- II** - destinar-se às práticas desportivas amadoras;
- III** - ter corpo dirigente idôneo;
- IV** - não receber qualquer subvenção ou outro auxílio do Município;
- V** - não dispor de recursos próprios suficientes para a manutenção dos seus serviços;
- VI** - estar registrada na Divisão de Esportes ou órgão similar da Prefeitura Municipal de João Monlevade.

Art. 13 - As instituições que receberem subvenções ou auxílios apresentarão, anualmente, ao Conselho, para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos .

I - prestação de contas do montante recebido no ano anterior, acompanhado de relatório circunstanciado do emprego da subvenção;

II - declaração da Divisão de Esportes da Prefeitura Municipal de João Monlevade, de que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos com a Prefeitura em decorrência da concessão de subvenção ou de auxílio anterior, bem como prestou todas as contas que lhe foram solicitada.

Parágrafo Único - Nas liberações fracionadas de subvenções será exigida a prestação parcial de contas relativa ao montante anterior para efeito de liberação da parcela subsequente.

Art. 14 - O CME terá prazo de 60 dias, após sua instalação, para elaborar seu Regimento Interno.

Art. 15 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros) para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 16 - Será garantido pelo Poder Público Municipal, local e infra-estrutura necessários para o funcionamento do Conselho.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 22 de agosto de 1991.

Leonardo Diniz Dias
Prefeito Municipal